



CONTRATO Nº 011 /2017

CONTRATO DE COMPRA E VENDA COM FORNECIMENTO PARCELADO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAUDALHO E A EMPRESA V C H COMBUSTIVEIS LTDA, CONFORME AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR:

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAUDALHO**, sediado à Praça Pedro Coutinho, 18 – Centro – Paudalho - PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.868.234/0001-02, neste ato representado pelo Secretário e Gestor do Fundo Municipal de Saúde, Sr. Orlando Jorge Pereira de Andrade Lima, brasileiro, cédula de identidade nº 2.180.581 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 371.324.744-65 residente na Av. Djalma Rabelo, 218 – Cidade Alta – Limoeiro-PE – CEP: 55700-000, posteriores doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **V C H COMBUSTIVEIS LTDA**, estabelecida na Rod. BR 408, S/N – KM 77 – Santa Tereza - Paudalho - PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.928.595/0001-05, por seu representante legal o Sr. Gilmar Pereira Cardoso, brasileiro, casado, Carteira nacional de Habilitação nº 0043451664 – Detran- PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 197.241.604-91, residente e domiciliado na Av. Presidente Getúlio Vargas, 737 – São José – Carpina - PE, doravante denominada **CONTRATADA**, têm por si justo e acordado, celebrar o presente Contrato de compra e venda com fornecimento integral, tendo em vista o Processo Licitatório nº 005/2017 - Pregão Presencial nº 001/2017, homologado em 20/02/2017, que se regerá pelos seguintes fundamentos legais: Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, além de, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores e demais legislação pertinente, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto o fornecimento, parcelado, de combustíveis, para a frota de veículos do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO PAUDALHO**, em conformidade com as condições estabelecidas no Edital do Pregão n.º 001/2017 e em seus anexos, as quais integram este Contrato independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES E DOS PREÇOS DOS PRODUTOS

1. O valor global deste Contrato, levando em consideração os preços cotados na proposta comercial da **CONTRATADA**, é de R\$ R\$ R\$ 432.330,00 (Quatrocentos e Trinta e Dois Mil Trezentos e Trinta Reais).

2. A descrição dos materiais objeto deste Contrato e os preços unitários e totais respectivos são os seguintes:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	GASOLINA COMUM	75000	Litro	R\$ 3,59	R\$ 269.250,00
02	OLEO DIESEL S10	50000	Litro	R\$ 3,09	R\$ 154.500,00
03	ETANOL	3000	Litro	R\$ 2,86	R\$ 8.580,00
TOTAL GERAL					R\$ 432.330,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 001/2017, procedido com fundamento na Lei nº 10.520/2002.



CLÁUSULA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1. Aplica-se a este Contrato os mandamentos da Lei nº 10.520/02, da Lei nº 8.666/93, a legislação de proteção e defesa do consumidor, os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. Na execução deste Contrato, as partes deverão observar as condições e prazos estabelecidos no Edital da licitação, incluindo seus anexos, e na proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

1. O abastecimento dos veículos e a troca de óleo serão realizados diretamente na sede da Contratada, de acordo com as quantidades autorizadas por requisição ou documento equivalente.
2. A Contratada somente irá fornecer os materiais constantes nos Anexos do presente instrumento e nas quantidades estipuladas.
3. A Contratada deverá manter um controle rigoroso das quantidades fornecidas para que as mesmas não ultrapassem o estipulado nos Anexos.
4. O produto será entregue parceladamente de acordo com a necessidade da Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

1. O presente Contrato irá vigor a partir de sua assinatura pelo período de 12 meses.
2. Podendo ser prorrogado, mantidas as demais cláusulas contratuais, de acordo com o art. 57 da Lei nº 8.666/93, atualizada, mediante elaboração de Termo Aditivo competente.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) São obrigações da **CONTRATADA**: cumprir, fielmente, suas prestações contratuais em conformidade com os termos do Edital e dos seus anexos, deste Contrato e da proposta; responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**;
 - b) assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor,
 - c) obrigando-se a saldá-los na época própria;
 - d) assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Pregão;
 - e) não opor embaraços ao acompanhamento e à fiscalização da execução contratual por parte do representante do **CONTRATANTE**,
 - f) devendo prestar todas as informações requeridas e atender às determinações do fiscal para a correção de eventuais vícios encontrados;
 - g) outras previstas na Lei nº 8.666/93 e no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90).
- 1.1. A **CONTRATADA** deverá observar, também, o dever de manter, durante a execução deste Contrato, todas as condições habilitatórias exigidas na licitação.

2. É vedado ao licitante vencedor:

- a) contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal da Prefeitura durante o fornecimento do objeto;

AV. RAUL BANDEIRA, 21 | CENTRO | PAUDALHO - PE | CEP: 55.825-000

TEL: (81) 3636.1156 | CNPJ: 11.097.383/0001-84

www.paudalho.pe.gov.br



- b) veicular publicidade do contrato firmado com o Fundo Municipal sem prévia aquiescência deste;
c) subcontratar outra empresa para o fornecimento total ou parcial do material objeto deste Pregão.



CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

1. O CONTRATANTE se obriga a:

- a) efetuar o pagamento da CONTRATADA na forma e prazo estipulados neste instrumento;
b) acompanhar e fiscalizar a execução contratual em conformidade com o art. 67 da Lei nº 8.666/93;
c) prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
d) impedir que terceiros, sem autorização, forneçam o material objeto deste Contrato;
e) não aceitar o objeto que esteja fora das especificações contratadas;
f) comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DESPESA

1. A despesa decorrente da execução do contrato será suportada pelos recursos orçamentários E do exercício de 2017, consignados sob a seguinte codificação orçamentária: Programa de Trabalho: 10.122.0021.2059.0000 – 10.301.0428.2069.0000 - 10.302.0428.2070.0000 – 10.122.0021.2061.0000. - Natureza da Despesa: 33.90.30

CLÁUSULA ONZE - DO PAGAMENTO

1. Após a entrega dos materiais, a CONTRATADA, apresentará nota fiscal/fatura, para fins de liquidação e pagamento.
2. O CONTRATANTE efetuará o pagamento no prazo de até 30 (TRINTA) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal/fatura nos termos acima.
3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira ou fiscal, sem que isso gere direito a reajustamento, atualização monetária ou aplicação de penalidade ao CONTRATANTE.
4. Poderão ser deduzidos dos pagamentos os valores atinentes a penalidades eventualmente aplicadas e a indenizações devidas ao CONTRATANTE, nos casos legais.
5. O CONTRATANTE se reserva o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o fornecimento não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita.

CLÁUSULA DOZE - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos disciplinados no art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- 1.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no quantitativo do fornecimento ajustado, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, proporcionalmente a cada item.
- 1.2 - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido acima, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.



CLÁUSULA TREZE - DO REAJUSTE

1. Não haverá reajuste de preços fora da periodicidade legal.
 1. A recomposição do equilíbrio econômico – financeiro do contrato será permitida, uma vez que, exista autorização do Governo Federal, para aumento nos preços dos combustíveis.
 2. Neste único caso, poderá a licitante solicitar o restabelecimento da relação que as partes pactuarem inicialmente, mediante apresentação de documentos oficiais, que comprovem o reajuste ocorrido nas tarifas. Quando o Governo Federal liberar os preços dos combustíveis e derivados de petróleo, a CONTRATADA deverá negociar formalmente e antecipadamente novo preço com a CONTRATANTE, antes da efetiva majoração e respectiva cobrança

CLÁUSULA QUATORZE - DAS PENALIDADES

1. O atraso injustificado no fornecimento ou o descumprimento das obrigações estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia e por ocorrência, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor total deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.
2. Pela inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATANTE, poderá garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
 - a) advertência;
 - b) multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial.
3. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.
4. As multas poderão ser aplicadas concomitantemente com outras penalidades previstas, podendo seus valores serem descontados das quantias, porventura, devidas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA ou cobrados judicialmente.

CLÁUSULA QUINZE - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.
 2. São motivos de rescisão contratual os arrolados no art. 78 da Lei nº 8.666/93, compatíveis com seu objeto.
 3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
 4. A rescisão deste Contrato poderá ser:
 - a) determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;
 - b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE; ou
 - c) judicial, nos termos da legislação.
- 4.1 – A rescisão contratual com base na alínea “a” gera o direito de retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.



5. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DA VINCULAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO DO CERTAME E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato se vincula aos termos do ato convocatório do Pregão nº001/2017, e, também, à proposta da CONTRATADA, que estão entranhados no Processo Licitatório nº 005/2017.

CLÁUSULA DEZESSETE - DO FORO

1. DO FORO

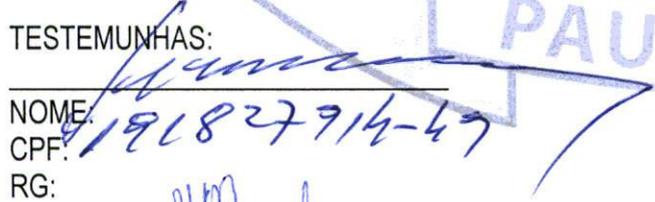
Fica eleito o foro da Comarca de Paudalho - PE, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas provindas do presente instrumento. E, por estarem assim justas e contratadas, as partes contratantes assinam o presente Contrato, em quatro vias impressas de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem.

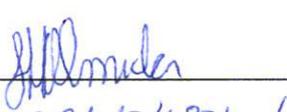
Paudalho, 02 de Março de 2017.


Orlando Jorge Pereira de Andrade Lima
Gestor do Fundo Municipal de Saúde
Contratante


Gilmar Pereira Cardoso
V C H COMBUSTIVEIS LTDA
Representante da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


NOME: _____
CPF: 191827914-49
RG: _____


NOME: _____
CPF: 021134834-16
RG: _____

PAUDALHO